



INTERNET OK!

R

2001

JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 15

QUINTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2001

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 30/2001:

Autoriza a Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo a proceder à abertura de um concurso público para adjudicação da empreitada de construção dos edifícios de apoio e arranjos exteriores do Porto de Recreio de Angra do Heroísmo..... 258

Resolução n.º 31/2001:

Aprova a inclusão de investimentos municipais no programa de cooperação financeira indirecta..... 259

Resolução n.º 32/2001:

Aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA):..... 259

Resolução n.º 33/2001:

Aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA):..... 260

Resolução n.º 34/2001:

Autorizar a adjudicação da empreitada de execução de obras para melhorar a operacionalidade do Porto da Calheta, São Jorge..... 260

Resolução n.º 35/2001:

Governo resolve que os encargos com o transporte marítimo de mercadorias entre as ilhas Flores e Corvo serão suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional de Abastecimento. É revogada a Resolução n.º 4/99, de 11 de Fevereiro..... 261

Resolução n.º 36/2001:

Declara de utilidade pública os terrenos indispensáveis à realização das obras de melhoramento das infra-estruturas de construção civil da pista e strip do aeroporto da ilha do Pico..... 262

Resolução n.º 37/2001:

Autoriza a SATA Air Açores – Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, SA a proceder à adjudicação de trabalhos a mais na empreitada de remodelação e ampliação da Aerogare do Aérodromo da ilha Graciosa 263

Resolução n.º 38/2001:

Autoriza Agrupamento de Entidades a lançar um concurso público internacional, com vista à aquisição conjunta de dois rebocadores, um para o Porto da Horta e outro para o Porto da Praia da Vitória..... 264

Resolução n.º 39/2001:

Autoriza a prorrogação do prazo de conclusão do projecto de construção de uma Estalagem na Quinta dos Clérigos, Nordeste..... 264

Resolução n.º 40/2001:

Adjudica a execução dos trabalhos a mais na empreitada de construção do Porto de Recreio de Angra do Heroísmo..... 265

Resolução n.º 41/2001:

Adita os n.ºs 13 a 17 à Resolução n.º 46/96, de 21 de Março..... 266

Resolução n.º 42/2001:

Adjudica a empreitada de construção das obras marítimas do sector de pesca no saco do Porto de Ponta Delgada, na ilha de São Miguel..... 267

Resolução n.º 43/2001:

Procede à adjudicação, por ajuste directo, ao Clube Desportivo Santa Clara, do fornecimento de serviços de publicidade..... 267

Resolução n.º 44/2001:

Cria um sistema de abastecimento de gasóleo às frotas de pesca costeira, de convés fechado, e ao largo, através do uso de cartão micro-circuito 268

Resolução n.º 45/2001:

Adjudica a empreitada de aquisição e montagem de um módulo pré-fabricado na Escola Básica 2,3 dos Arrifes..... 269

**SECRETARIA REGIONAL
DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

Portaria n.º 23/2001:

Actualiza os preços máximos a praticar nos centro de inspecção de veículos, quer fixos quer móveis 269

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 24/2001:

Isenta os mordomos dos Impérios das Festas do Espírito Santo do pagamento das taxas de abate fixadas na Portaria n.º 12/93, de 1 de Abril..... 270

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 30/2001

de 12 de Abril

Considerando a importância da Marina de Angra do Heroísmo para o desenvolvimento do sector turístico e da náutica de recreio;

Considerando que a 1.ª fase do empreendimento, correspondente à obra marítima e à instalação das infraestruturas no mar, está em vias de conclusão, tornando-se urgente proceder à construção dos edifícios de apoio e dos arranjos exteriores;

Considerando que o projecto destes edifícios e dos arranjos exteriores foi objecto de apreciação por todas as entidades a que a lei obriga, tendo recebido pareceres favoráveis;

Considerando que a UNESCO acompanhou todas as fases de elaboração do projecto;

Considerando que o Porto de Recreio de Angra do Heroísmo se encontra sob jurisdição da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º e no artigo 11.º

do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/A, de 18 de Janeiro, em conjugação com o disposto nos artigos 4.º, 27.º e 79.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como com os artigos 48.º n.º 2 alínea a), 52.º, 59.º, 60.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, alterado pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo a proceder à abertura de um concurso público para adjudicação da empreitada de construção dos edifícios de apoio e arranjos exteriores do Porto de Recreio de Angra do Heroísmo.
2. Aprovar o projecto técnico, programa de concurso e caderno de encargos.
3. Delegar na Comissão Administrativa da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo, com excepção dos poderes de adjudicação, as competências para, no âmbito do concurso referido no n.º 1, praticar todos os actos que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante
4. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 29 de Março de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 31/2001

de 12 de Abril

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional autónoma e a administração local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril;

Considerando que os empreendimentos municipais nas áreas do saneamento básico, rede viária municipal e ordenamento municipal do território podem ser objecto de cooperação financeira indirecta, de acordo com o n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril;

Considerando que os investimentos constantes do quadro anexo à presente Resolução são também objecto de comparticipação comunitária, situação que constitui condição de acesso à cooperação financeira indirecta, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril;

Considerando a abertura, em 24 de Julho de 1997, de uma linha de crédito destinada a investimentos municipais objecto de cooperação financeira indirecta;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Aprovar a inclusão dos investimentos, referidos no quadro anexo à presente Resolução, do qual faz parte integrante, no programa de cooperação financeira indirecta, no âmbito do projecto 31.2 - Cooperação com a administração local, do programa 3.1 - administração regional e local, do Plano da Região Autónoma dos Açores.
2. A comparticipação financeira do Governo Regional nos empreendimentos abrangidos pela presente Resolução corresponderá ao pagamento de 70% dos juros devidos pelo município, pelos empréstimos contraídos para financiamento dos referidos projectos, sendo esse pagamento efectuado por portaria do Secretário Regional Adjunto da Presidência, semestralmente, e a favor da entidade bancária credora.
3. A concretização das comparticipações previstas na presente Resolução fica dependente da celebração de Contratos ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pelo Secretário Regional Adjunto da Presidência, e a Câmara Municipal de São Roque do Pico.

Aprovada em Conselho do Governo, Madalena, Pico, 20 de Março de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo**Cooperação financeira indirecta**

Câmara Municipal	Projectos	Investimento elegível	Comparticipação FEDER	Empréstimo a contrair
São Roque do Pico	«Abastecimento de água ao Lajido»	102.339.000 €510 464,78	86 988.000 €433 894,31	15 351.000 €76 570,47
	«Substituição da rede de água em Santo Amaro»	71.522.000 €356 750,23	60.794.000 €303 239,19	10.728.000 €53 511,04
	Total (escudos)	173.861.000	147.782.000	26.079.000
	Total (euro)	€867 215,01	€737 133,51	€130 081,50

Resolução n.º 32/2001

de 12 de Abril

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA) e dos Decretos Regulamentares Regionais n.º 13/95/A e 6/99/A, respectivamente, de 28 de Julho e 12 de Abril, que o regulamentam, foram considerados elegíveis e seleccionados pelo Conselho Regional de Incentivos, na sua reunião de 26 de Outubro de 2000, diversos projectos de investimento no âmbito do Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores, Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/99/A, de

12 de Abril, e sob proposta do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Aprovar, nos termos e fundamentos da proposta apresentada, os projectos de investimentos no âmbito do SIRALA, cujas condições constam do mapa anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.
- 2 - Os encargos com a presente resolução são suportados pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores, capítulo 40, divisão 11, subdivisão 01, código - 08. 03. 01.

Aprovada em Conselho do Governo, Madalena, Pico, 20 de Março de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SIRAA - Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores
SIRALA - Subsistema de Apoio à Actividade Local

MAPA

N.º PROC	PROMOTOR	LOCALIZAÇÃO	ACTIVIDADE	INVESTIMENTO	APLICAÇÕES RELEVANTES	POSTOS TRABALHO	PONTUAÇÃO FINAL	INCENTIVO
920293	Luis Fernando Loureiro Pereira, ENI.	Horta	Demolição e Terraplanagens	19.991.000,00	19.991.000,00	3	43,50%	8.696.085,00
920322	Corvotur, Lda.	Corvo	Bares	9.889.000,00	9.889.000,00	1	60,50%	5.982.845,00
920330	Albertina Maria Nascimento Bettencourt Freitas, ENI.	Horta	Com Ret prod alimentares	5.869.850,00	5.869.850,00	0	56,00%	3.287.116,00
950345	Serralharia de Henrique Pereira & Pereira, Lda.	Praia da Vitória	Fabric. de prod. forjados, estampados e laminados	11.219.513,00	11.035.979,00	3	61,50%	6.787.127,00
950349	Carlos António Félix Sequeira, ENI. a)	Praia da Vitória	Fabric. de portas, janelas e elem sim. em metal	13.449.402,00	13.293.302,00	2	46,50%	6.181.385,00
950352	Abel Martins Nogueira, Filhos & Companhia, Lda. a)	Praia da Vitória	Carpintaria	19.542.000,00	19.542.000,00	0	55,00%	10.748.100,00
TOTAL				79.960.765,00	79.621.131,00	9		41.682.658,00

a) Condicionado à regularização do licenciamento industrial

Resolução n.º 33/2001

de 12 de Abril

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA) e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, que o regulamenta, foram considerados elegíveis e seleccionados pelo Conselho Regional de Incentivos, na sua reunião de 9 de Novembro de 2000, diversos projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, e sob

proposta do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 – Aprovar, nos termos e fundamentos da proposta apresentada, os projectos de investimento no âmbito do SIRALA, cujas condições constam do mapa anexo à presente Resolução e da qual faz parte integrante.
- 2 – Os encargos com a presente Resolução são suportados pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores, capítulo 40, divisão 11, subdivisão 01, código - 08.03.01.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 22 de Março de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SIRAA - Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores
SIRALA - Subsistema de Apoio à Actividade Local

MAPA

N.º Proc.	Promotor	Localização	Actividade	Invest.	Aplic. Relev.	P. T.	Pt. Final	Incentivo
950311	Alberto Simões Bairo, ENI	Praia da Vitória	Construção e reparação de edifícios	20.000.000,00	20.000.000,00	7	75,00%	15.000.000,00
950313	Araujo & Mendes, Lda. a)	Santa Cruz - Graciosa	Com ret vest adult/room ret fer, tint, vid, eq sanit, lad e sim	9.187.045,00	9.096.028,00	2	75,00%	6.822.014,00
950324	Jerónimo dos Reis Ferreira da Costa, ENI	Angra do Heroísmo	Comércio e retalho	2.839.571,00	2.222.591,00	1	66,00%	1.466.910,00
950327	Manuel da Silva Lucas, ENI	Praia da Vitória	Carpintaria	19.940.000,00	19.940.000,00	3	75,00%	14.956.000,00
950332	Manuel da Silva Lucas, ENI. b)	Praia da Vitória	Carpintaria	9.980.000,00	9.980.000,00	0	70,00%	6.986.000,00
950333	Fernando Henrique Pereira da Silva Oliveira, ENI	Angra do Heroísmo	Com ret mat bricolage, equip sanit, lad e mat sim	9.044.594,00	9.044.594,00	2	54,00%	4.884.081,00
950336	Gilberto Manuel Ramos Vieira, ENI	Angra do Heroísmo	Estab. Hoteleiro/restaurante	16.558.874,00	16.558.874,00	0	70,00%	11.591.212,00
950346	José manuel de Sousa Lopes, ENI. a)	Praia da Vitória	Com ret material bricolage, equip sanit, lad e mat sim.	9.889.725,00	9.889.725,00	1	54,00%	5.340.452,00
TOTAL				97.439.809,00	96.731.812,00	16		67.045.669,00

a) condicionado a regularização do cadastro comercial

b) condicionado a regularização do licenciamento industrial

Resolução n.º 34/2001

de 12 de Abril

Considerando que através da Resolução n.º 77-A/2000 de 27 de Abril, o Conselho do Governo Regional autorizou a Junta Autónoma do Porto da Horta a lançar um concurso público, com vista à adjudicação da empreitada de execução de obras para melhorar a operacionalidade do Porto da Calheta, São Jorge;

Considerando a concordância com o relatório da Comissão que procedeu à análise das propostas, efectuada de acordo

com os critérios fixados no processo de concurso, no qual se conclui considerar como sendo a proposta mais vantajosa a apresentada pelo agrupamento de empresas Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, SA/Somague - Engenharia SA/ Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, Lda.;

Considerando que foram cumpridos todos os trâmites legais para que possa proceder à adjudicação da referida empreitada;

Considerando que o Governo Regional, providenciará, atempadamente, as necessárias transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, para o orçamento privativo da Junta Autónoma do Porto da Horta, tendo em vista o financiamento das obras em apreço.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/A, de 18 de Janeiro, do n.º 1 do artigo 110.º e dos artigos 116.º e 120.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Dezembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a adjudicação da empreitada de execução de "Obras para melhorar a operacionalidade do Porto da Calheta, São Jorge", ao agrupamento de empresas Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, SA/ Somague - Engenharia SA/Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, Lda., que se associarão obrigatoriamente em consórcio, de acordo com o caderno de encargos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, pelo valor de 1 678 157 188\$, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e com prazo de execução de catorze meses;
2. Aprovar a minuta do respectivo contrato e a autorizar a sua celebração.
3. Delegar poderes na Junta Autónoma do Porto da Horta para outorgar na assinatura do respectivo contrato em nome da Região Autónoma dos Açores.
4. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Madalena, Pico, 20 de Março de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 35/2001

de 12 de Abril

Considerando que o Fundo Regional de Abastecimento tem por objectivo, nos termos da alínea c) do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 6/78/A, de 30 de Março, apoiar a racionalização dos circuitos de distribuição de bens essenciais na Região Autónoma dos Açores, a Resolução n.º 4/99, de 11 de Fevereiro, veio a determinar que este Fundo Regional suportasse os encargos resultantes do transporte marítimo de mercadorias entre as ilhas Flores e Corvo;

Considerando que a referida resolução teve como principal objectivo desonerar significativamente o custo do transporte de mercadorias para a ilha do Corvo, relativamente aos praticados nas restantes ilhas dos Açores;

Considerando que importa fixar os procedimentos inerentes à atribuição do apoio ao referido transporte marítimo de mercadorias.

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Os encargos com o transporte marítimo de mercadorias entre as ilhas Flores e Corvo são suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional de Abastecimento.

2. Só serão beneficiários do apoio ao transporte marítimo de mercadorias, previsto na presente resolução, as pessoas singulares ou colectivas com residência ou sede na ilha do Corvo.
3. Os encargos com o transporte marítimo de mercadorias para o Corvo, provenientes directamente do exterior da Região, mesmo que transitoriamente armazenadas ou baldeadas em qualquer ilha dos Açores, não serão suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional de Abastecimento.
4. As Juntas Autónomas dos Portos de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo deverão informar a Junta Autónoma do Porto da Horta dos contentores com destino às Flores, baldeados nos portos sob a sua jurisdição, com mercadoria destinada ao Corvo.
5. O controlo da mercadoria transportada das Flores para o Corvo é da responsabilidade da Junta Autónoma do Porto da Horta, que designará um seu funcionário para assistir a todos os embarques.
6. No momento do embarque, deverá ser entregue ao funcionário da Junta Autónoma do Porto (JAP):

- a) Para a carga gerada nos diferentes portos da Região (excepto Flores) o manifesto de carga, do qual deve constar obrigatoriamente a indicação do carregador, recebedor, discriminação da mercadoria transportada, peso (em toneladas), origem da mercadoria e destino final;
- b) Para a carga gerada na ilha das Flores, os agentes/transitários devem entregar ao funcionário da Junta Autónoma do Porto os duplicados das guias de remessa ou guias de embarque, das quais deve constar obrigatoriamente a indicação do carregador, do recebedor, designação das mercadorias, quantidades transportadas (em toneladas), origem e destino das mercadorias;
- c) O funcionário da Junta Autónoma do Porto poderá ainda aceitar outros documentos considerados relevantes para identificação da carga.

7. Para a carga transportada do Corvo para as Flores o controlo será feito pelo funcionário da Junta Autónoma do Porto, no momento do desembarque.
8. O funcionário da JAP elaborará um relatório do qual deverá constar o número e data da viagem bem como a quantidade de mercadoria transportada, desagregada da seguinte forma:

- a) Com origem nos Portos do Continente Português;
- b) Com origem nos Portos da Região (excepto Flores e Corvo);
- c) com origem nos Portos das Flores;
- d) com origem no Porto do Corvo.

9. O funcionário da JAP anexará ao relatório a que alude o número anterior os documentos referidos nos n.ºs 6 e 7 da presente resolução, remetendo-os ao transportador.

10. Para efeitos de pagamento do apoio ao transporte marítimo de mercadorias entre as ilhas Flores e Corvo, as empresas transportadoras terão de apresentar no Fundo Regional de Abastecimento os documentos referidos no n.º 9 da presente Resolução, acompanhados da respectiva factura.
11. Por cada tonelada de mercadoria transportada entre as ilhas Flores e Corvo, o Fundo Regional de Abastecimento pagará no máximo 15 357\$00 (Euros 76.60).
12. É revogada a Resolução n.º 4/99, de 11 de Fevereiro.
13. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Madalena - Pico, 20 de Março de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 36/2001

de 12 de Abril

Considerando que o desenvolvimento integrado da Região Autónoma dos Açores, designadamente do turismo, passa também pela melhoria das infra-estruturas dos aeroportos e aeródromos regionais;

Considerando que é objectivo do Governo Regional dos Açores melhorar as condições de operacionalidade dos aeródromos da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o aeroporto da ilha do Pico necessita de alterações nas actuais infra-estruturas de construção civil da pista e *strip*, de modo a permitir a operação de aeronaves do tipo *Boeing 737-300*, *Airbus 319* e *Airbus 320*;

Considerando que para a prossecução destes objectivos se torna imperiosa a aquisição dos terrenos circundantes à pista;

Considerando que após várias tentativas, se verifica a impossibilidade de aquisição dos terrenos por via do direito privado, por não ter sido possível identificar, com segurança, os legítimos proprietários;

Considerando que, por tal facto, será necessário o recurso à declaração de utilidade pública das parcelas identificadas nas plantas anexas à presente Resolução, e que dela fazem parte integrante;

Considerando que a previsão do montante de encargos a suportar com a presente aquisição é de 50 000 000\$;

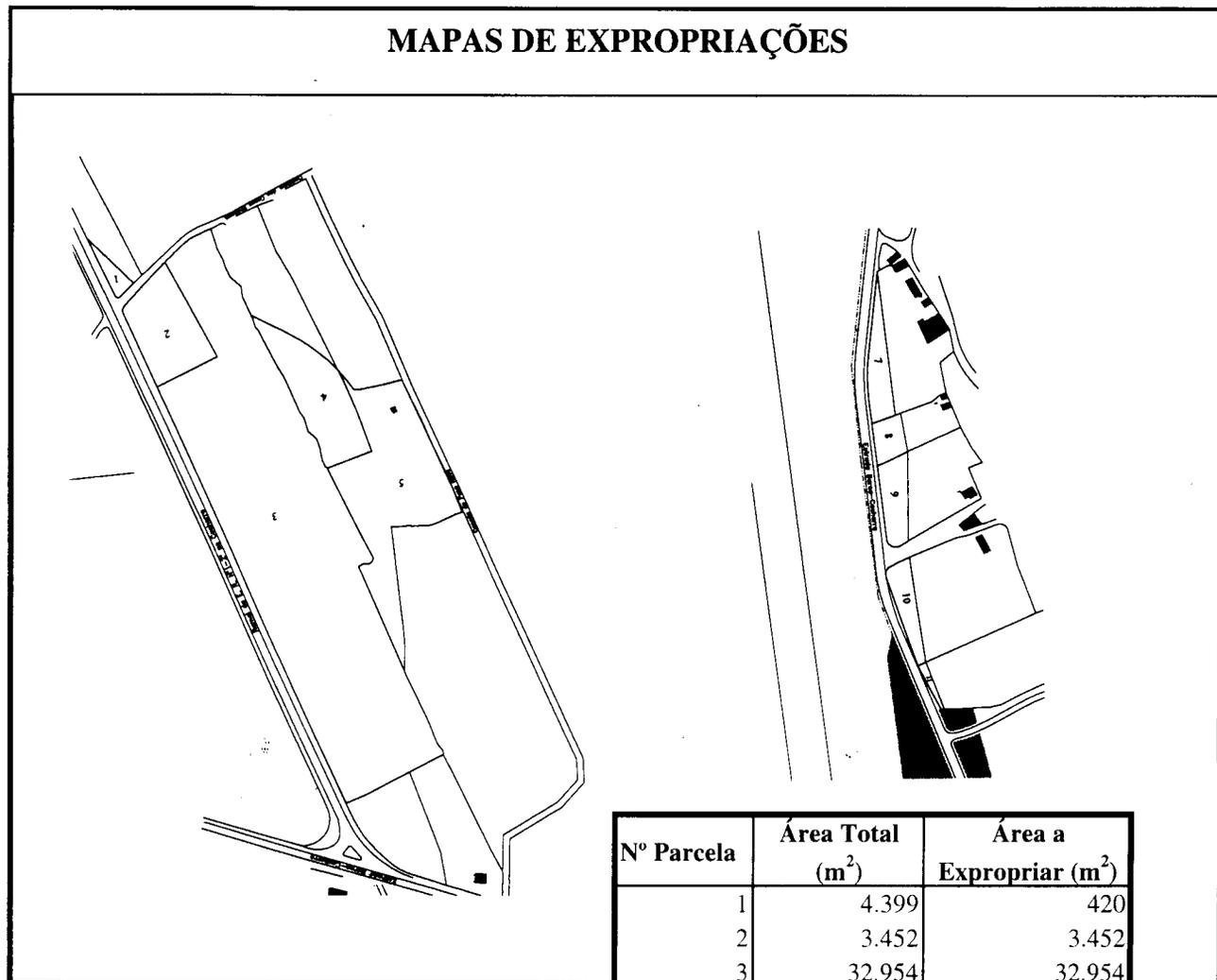
Assim, nos termos da alínea *b*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 10.º e seguintes e do n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Declarar de utilidade pública os terrenos identificados nas plantas e discriminados no quadro em anexo, que fazem parte integrante da presente Resolução, por se considerar indispensável à realização das obras de melhoramento das infra-estruturas de construção civil da pista e *strip* do aeroporto da ilha do Pico.
2. Conferir ao Secretário Regional da Economia, com autorização para delegar, os poderes suficientes para intervir em representação da Região Autónoma dos Açores nos processos de expropriação.

Aprovada em Conselho do Governo, Madalena - Pico, 20 de Março de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

MAPAS DE EXPROPRIAÇÕES



Nº Parcela	Área Total (m ²)	Área a Expropriar (m ²)
1	4.399	420
2	3.452	3.452
3	32.954	32.954
4	7.840	3.881
5	34.335	8.460
7	5.480	1.300
8	1.822	715
9	4.367	1.270
10	7.145	1.171
11	13.003	165

Resolução n.º 37/2001

de 12 de Abril

Considerando que pela Resolução n.º 128/99, de 5 de Agosto, o Conselho do Governo autorizou a SATA Air Açores - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, SA, a adjudicar a empreitada de remodelação e ampliação da aerogare do Aeródromo da ilha Graciosa, à empresa Vila Jardim,

Construção e Reparação de Edifícios, Lda., pelo valor de 93 930 529\$, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de catorze meses;

Considerando que, no decorrer dos trabalhos da empreitada em referência, se veio a verificar a necessidade de introduzir alterações e adaptações ao projecto inicial, as quais se traduzem na execução e montagem de um portão de emergência, na mudança da estação meteorológica e instalação do sistema GPS, na movimentação de terras na zona da

estação meteorológica e enrocamento compactado para executar o piso do edifício da aerogare, na alteração das instalações sanitárias do edifício existente, na alteração da torre de controlo, na divisória em rede na zona da oficina, na construção de um corredor na zona da bagagem, na alteração aos vãos do edifício novo, em trabalhos de pavimentação entre o edifício novo e a pista e, finalmente, na construção da fossa para manutenção de veículos no edifício existente;

Considerando que essas alterações e adaptações ao projecto merecerem a concordância expressa da SATA Air Açores e da entidade fiscalizadora da obra - Norma Açores, SA;

Considerando que essas alterações e adaptações importam a realização de trabalhos a mais no valor de 9 163 859\$, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, e uma prorrogação do prazo de execução até 27 de Julho de 2001;

Considerando que o valor dos trabalhos a mais não ultrapassa o limite quantitativo previsto no artigo 26.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 405/95, de 10 de Dezembro;

Considerando, ainda, que nos termos dos n.ºs 3 e 4 da Cláusula 15.ª do contrato de concessão da exploração dos Aeródromos do Corvo, Graciosa, Pico, São Jorge e Aerogare das Flores, a Região Autónoma dos Açores é a entidade responsável pelos encargos decorrentes desta empreitada;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo disposto na alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/A, de 18 de Janeiro, do artigo 26.º e do n.º 4 do artigo 111.º, ambos do Decreto-Lei n.º 405/95, de 10 de Dezembro, e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º e artigo 13.º, ambos do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, aplicáveis por força do artigo 103.º deste último diploma, e do artigo 278.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Autorizar a SATA Air Açores - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, SA a proceder à adjudicação de trabalhos a mais na empreitada de remodelação e ampliação da Aerogare do Aeródromo da ilha Graciosa, à empresa Vila Jardim, Construção e Reparação de Edifícios, Lda., no valor de 9 163 859\$, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - Aprovar a minuta do adicional ao contrato, contendo as alterações referidas nos números anteriores, e autorizar a sua celebração.
- 3 - Aprovar, em consequência deste adicional, a prorrogação do prazo de execução da empreitada até 27 de Julho de 2001, de acordo com o Plano de Trabalhos e o Cronograma Financeiro apresentados pelo empreiteiro.
- 4 - A despesa referida no n.º 1 será suportada pelas dotações inscritas no capítulo 40, programa 15, projecto 15.1, código 11.02.00, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 22 de Março de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 38/2001

de 12 de Abril

Considerando que o Governo Regional tem vindo a melhorar as condições de operação portuária em todos os portos da Região Autónoma dos Açores, com o objectivo de modernizar as infraestruturas portuárias e consequentemente melhorar as condições de segurança de toda a operação portuária;

Considerando a necessidade de dotar os Portos de Horta e Praia da Vitória de rebocadores com características adequadas a manobra não só nos portos referidos como também em todos os portos sob jurisdição da Junta Autónoma do Porto da Horta e da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo;

Considerando que para além deste tipo de serviço há que dotar os portos com meios eficazes de luta contra a poluição marítima e de combate a incêndios;

Considerando que nem a Junta Autónoma do Porto da Horta nem a Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo possuem actualmente equipamentos capazes de atingir estes objectivos;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/A de 18 de Janeiro, dos artigos 27.º, 42.º, 43.º, n.º 1 do artigo 79.º, n.º 1 do artigo 80.º e artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar o Agrupamento de Entidades, constituído pelas Junta Autónoma do Porto da Horta e Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo, - sendo o agrupamento representado pela Junta Autónoma do Porto da Horta, a lançar um concurso público internacional, com vista à aquisição conjunta com a Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo, de dois rebocadores, um para o Porto da Horta e outro para o Porto da Praia da Vitória, pelo valor estimado de 1 100 000 000\$;
2. Aprovar todo o processo relativo ao concurso referido no número anterior;
3. Delegar no Secretário Regional da Economia, com excepção dos poderes de adjudicação, a competência para no âmbito do concurso público referido no n.º 1, praticar todos os actos que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 22 de Março de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 39/2001

de 12 de Abril

Considerando que, pela Resolução n.º 114/99, de 8 de Julho, foi concedido à Norintur - Investimentos Turísticos do

Nordeste, SA, um apoio financeiro ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de Junho, no montante de 213 562 000\$, destinado à construção de uma Estalagem na Quinta dos Clérigos, Nordeste;

Considerando que a referida resolução fixava a data de conclusão do investimento em 15 de Março de 2001;

Considerando que os atrasos imprevistos nas obras iniciais previstas no projecto impossibilitam a concretização do investimento proposto, na data prevista;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

Autorizar a prorrogação do prazo de conclusão do projecto de construção de uma Estalagem na Quinta dos Clérigos, Nordeste, promovido pela Norintur – Investimentos Turísticos do Nordeste, SA, até 31 de Janeiro de 2002, de acordo com a Resolução n.º 114/99, de 8 de Julho.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 22 de Março de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 40/2001

de 12 de Abril

Considerando que pela Resolução n.º 184/96, de 29 de Agosto, o Conselho do Governo Regional adjudicou a empreitada de construção do porto de Recreio de Angra do Heroísmo à empresa Somague, Sociedade de Construções, SA, pelo valor de 1 549 987 560\$, acrescido do IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 24 meses;

Considerando que relativamente ao projecto inicial foi necessário, por razões de resistência estrutural, alterar a classe do betão a aplicar de B25 BD2.1 para C35/45 e que, por razões de segurança dos utentes na futura utilização desta infraestrutura, se deve colocar uma escada e uma argola em aço inox e respectivos acessórios, o que não foi previsto no projecto inicial apresentado a concurso.

Considerando que, por razões de segurança na movimentação do Pórtico de Alagem, considerou-se conveniente prolongar o «Guarda Rodas» e que pelo mesmo motivo, tendo-se constatado que o bordo do cais existente se encontrava muito danificado, não permitindo uma correcta e segura operação futura do Pórtico, achou-se indispensável proceder à sua correcção, o que implica a respectiva demolição e a execução de uma viga nova;

Considerando que, em seguimento aos trabalhos em curso nos Acessos aos Passadiços Norte, verificou-se que a existência de dois pontos de águas pluviais, localizados no embasamento da muralha da cidade, nomeadamente a Ribeira dos Moinhos (junto aos passadiços F) e o Colector Pluvial junto à Rampa Varadouro, não permitia a execução do terraplano e respectiva protecção sem serem convenientemente drenados;

Considerando que posteriormente à adjudicação da empreitada foi efectuado o novo levantamento topohidrográfico da área dos trabalhos, aquando dos trabalhos de arqueologia subaquática, o qual serve de base a todas as medições dos trabalhos, tendo-se verificado haverem ligeiras diferenças entre este levantamento e aquele que serviu de base à elaboração do projecto, originando um maior volume de dragagens. Por outro lado, durante a paragem da obra devida à execução dos trabalhos arqueológicos, houve danos no enraizamento do Quebra-Mar, devidos à agitação marítima, que obrigaram à sua posterior dragagem;

Considerando que no projecto inicial estava previsto que se executasse na Rampa Varadouro uma zona ajardinada constituída por vários canteiros em degraus e que, posteriormente, devido à necessidade de se manterem as casas de aprestos dos pescadores que ainda permanecem no Porto de Pipas e ao previsto no Plano Integrado da Baía de Angra, desistiu-se daquela solução, tendo-se solicitado ao Projectista que procurasse uma nova proposta para aquele espaço, desenhando, especialmente, o acesso ao terraplano;

Considerando que, aquando da apresentação do projecto da 1.ª fase do Porto de Recreio (marina) de Angra do Heroísmo aos técnicos da UNESCO, foi por eles recomendado a realização de vários estudos com vista à melhoria da solução final e sua aceitação por aquela Instituição que apontaram para a necessidade de se proceder a um enchimento artificial da Prainha, com cerca de 50.000 m³ de areia;

Considerando que se verifica neste momento a coincidência de estar em desenvolvimento a Empreitada de construção da marina da Praia da Vitória, também a ser executada pela empresa Somague, Sociedade de Construções, SA e, no seu âmbito, estarem a decorrer os trabalhos de dragagem naquela baía, prevendo-se a eventual possibilidade de obtenção de cerca de 50.000 m³ de areia e tratando-se de uma oportunidade muito especial, muito difícil de se repetir nos tempos mais próximos, já que não está prevista a realização de nenhuma dragagem desta dimensão;

Considerando que, tendo em atenção as características da operação foi solicitada autorização para a realização da mesma à Direcção Regional de Ordenamento do Território e Recursos Hídricos, entidade que tutela a extracção de areia na Região, a qual foi concedida;

Considerando que tais alterações e adaptações têm reflexos significativos na execução dos trabalhos, provocando dificuldades acrescidas, que implicam necessariamente quer um aumento de custo, quer uma dilatação do prazo de execução da empreitada;

Considerando que por razões técnicas respeitantes à segurança da obra há que executar trabalhos a mais;

Considerando que tais trabalhos consistem numa dragagem adicional de 7.366 m³, na demolição de 8 m³ de bloco de superestrutura do cais actual do Porto de Pipas, no fornecimento e colocação de betão C35/45 «in situ» na nova viga de acostagem e no murete de protecção das rodas do Pórtico de alagem e respectivas armaduras, no fornecimento e montagem de uma escada e de argolas em aço inox, na execução de dois colectores, com as respectivas câmaras de visita, destinados a encaminhar a águas pluviais vindas da Ribeira dos Moinhos (junto aos passadiços F) e do Colector Pluvial junto à Rampa Varadouro, na abertura de vala para fundação, no fornecimento e colocação de betão B25 BD2.1

em degraus, no fornecimento e colocação de enrocamento T.O.T., no transporte de 50.000 m³ de material dragado (areia) entre a Praia da Vitória e Angra do Heroísmo, incluindo depósito junto à Prainha à cota prevista de - 4.00 ZH e na recolocação no areal de 40.000 m³ do material depositado junto à Prainha e regularização do mesmo, conforme consta, em pormenor, nas informações n.ºs 42, 45, 46, 47 e 48 da Fiscalização, sendo o seu valor de 66 294 000\$, 135 100 000\$, 2 171 573\$, 1 184 532\$ e 2 486 817\$, respectivamente;

Considerando que por razões técnicas, respeitantes ao normal andamento da obra, tais trabalhos não podem ser separados da empreitada em curso;

Considerando, que, quer os preços novos propostos pelo empreiteiro para a mais valia da alteração do betão B25 B2.1 para betão C35/45, para o fornecimento e montagem de escada e argolas em aço inox, para o fornecimento e montagem de tubagem em manilhas de Betão DN500 e para o fornecimento e montagem de caixa em betão com tampa, para o transporte de areia, sua deposição junto à prainha e respectiva regularização, quer os trabalhos a mais em apreço, depois de devidamente analisados, foram considerados aceitáveis, tanto pelo dono da obra (Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo) como pela Fiscalização (Consórcio EFIP – Estudos, Fiscalização e Projectos, Lda./HIDRO-TÉCNICA PORTUGUESA – Consultores para Estudos e Projectos, Lda.);

Considerando, por fim, que o valor dos trabalhos a mais não ultrapassa o limite quantitativo previsto no artigo 26.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 405/95, de 10 de Dezembro;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 60.º, alínea b) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/A, de 18 de Janeiro, do n.º 1 do artigo 26.º, no n.º 4 do artigo 111.º, nos artigos 133.º e 142.º, todos do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º e artigo 13.º, ambos do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, aplicáveis por força do artigo 103.º deste último diploma e, ainda, do artigo 278.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Adjudicar a execução dos trabalhos a mais na empreitada de Construção do Porto de Recreio de Angra do Heroísmo à empresa Somague, Sociedade de Construções, SA. pelo valor de 207 236 922\$, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e autorizar a correspondente despesa.
2. Aprovar a minuta do adicional ao contrato e autorizar a sua celebração.
3. Delegar poderes no Presidente da Comissão Administrativa da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo, para outorgar em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores.
4. Aprovar a prorrogação do prazo da presente empreitada, em consequência deste adicional, em nove meses, de acordo com o programa de trabalhos e cronograma financeiro apresentados.
5. Aprovar os novos preços unitários seguintes:

1. Mais valia da alteração do betão B25 B2.1 para betão C35/45.....	3 500\$00/m ³
2. Fornecimento e montagem de escada em aço inox	168 800\$00/un
3. Fornecimento e montagem de argola em aço inox.....	25 600\$00/un
4. Fornecimento e montagem de tubagem em manilhas de Betão DN500.....	18 000\$00/ml
5. Fornecimento e montagem de caixa em betão com tampa.....	45 600\$00/un
6. Transporte de material dragado (areia) entre a Praia da Vitória e Angra do Heroísmo, incluindo depósito junto à Prainha à cota Prevista de - 4.00 ZH.....	1 510\$00/m ³
7. Recolocação no areal do material depositado junto à Prainha e regularização do mesmo.....	1 490\$00/m ³

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 22 de Março de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 41/2001

de 12 de Abril

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de Março, veio definir as regras de criação de um sistema de controlo de abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal.

Considerando que a referida Resolução não fixou as isenções ou reduções parciais da taxa de imposto ao gasóleo a utilizar na agricultura e na pesca artesanal, tendo por base a faculdade estabelecida na Directiva n.º 92/81/CEE, do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, bem como no n.º 3 do artigo 40.º do Orçamento de Estado para 2001, aprovado pela Lei 30-C/2000, de 29 de Dezembro.

Considerando que da fixação de tais isenções ou reduções, poderão resultar prejuízos efectivos para as empresas distribuidoras de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal.

Assim, nos termos das alíneas b) e c) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. À Resolução n.º 46/96, de 21 de Março, são aditados os n.ºs 13 a 17, com a seguinte redacção:

"13. A taxa unitária de imposto aplicável ao gasóleo utilizado na agricultura e na pesca artesanal, é fixada no montante mínimo previsto anualmente no Orçamento de Estado para o gasóleo agrícola na ilha de São Miguel.

14. A importância unitária de ISP a reembolsar às empresas distribuidoras pela Alfândega de Ponta Delgada, será apurado da seguinte forma:

ISPr = ISProd - ISPmin

em que:

ISPr = Importância unitária do ISP a reembolsar;
 ISProd = Taxa unitária de ISP do gasóleo rodoviário;
 ISPmin = Taxa mínima unitária de ISP fixada no Orçamento de Estado para o gasóleo agrícola.

15. Sempre que o preço Açores sem taxas seja superior ao Preço Máximo Fixado para o gasóleo agrícola e pesca artesanal, as empresas distribuidoras serão compensadas pelo Fundo Regional de Abastecimento nos seguintes termos:

$$C = - \text{ISPmin} - \text{PAsm}$$

em que:

C = Importância unitária a compensar, calculada ao nível do segundo dígito à direita da vírgula;
 PMVPga/pa = Preço Máximo de Venda ao Público do gasóleo agrícola e pesca artesanal;
 t = taxa do IVA aplicável ao gasóleo, expresso em número decimal;
 ISPmin = Taxa mínima unitária de ISP fixada no Orçamento de Estado para o gasóleo agrícola;
 PAsm = Preço Açores sem taxas em São Miguel.

16. Para efeitos de pagamento da compensação referida no número anterior, as empresas distribuidoras de gasóleo às actividades da pesca artesanal e da agricultura apresentarão os respectivos pedidos no Fundo Regional de Abastecimento.
17. Para efeitos do disposto nos números 14 e 15 da presente Resolução serão tidos em conta os dados estatísticos do IHERA- Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente".

2. Caso haja necessidade de se proceder a acertos decorrentes da aplicação do sistema vigente, os procedimentos a adoptar serão fixados por despacho do Secretário Regional a Economia.

3. A presente resolução entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 29 de Março de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 42/2001

de 12 de Abril

Considerando que pela Resolução n.º 101/2000, de 1 de Junho, o Governo Regional dos Açores autorizou a Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada autorizada a abrir um Concurso Público Internacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, com vista à adjudicação da empreitada de construção das obras marítimas do sector de pesca no saco do Porto de Ponta Delgada, na ilha de São Miguel;

Considerando que se torna imperioso, e até urgente, dotar o sector de pesca do Porto de Ponta Delgada com as infra-estruturas necessárias que contribuam para o desenvolvimento da actividade piscatória;

Considerando que o Governo Regional, tal como ficou consagrado na Resolução acima mencionada, providenciará atempadamente às necessárias transferências do orçamento da Região Autónoma dos Açores para o orçamento privativo da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada das verbas indispensáveis ao financiamento da obra em apreço;

Considerando que foram cumpridos todos os trâmites legais para que se possa proceder à adjudicação;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/A, de 18 de Janeiro, do n.º 1 do artigo 110.º, e dos artigos 116.º e 120.º, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e ainda dos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Adjudicar a empreitada de construção das obras marítimas do sector de pesca no saco do porto de Ponta Delgada, na ilha de São Miguel ao consórcio Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, SA / OFM - - Obras Públicas, Ferroviárias e Marítimas, SA / Sociedade de Construções Soares da Costa, SA / Marques, Lda., pelo valor de 834 782 186\$ (4.163.876 Euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a sua proposta e pelo prazo de 19,5 meses, e de acordo com a seguinte repartição de encargos por anos económicos:

2000 - 200.000.000\$00, mais IVA;

2001 - 480.000.000\$00, mais IVA;

2002 - 154.782.186\$00, mais IVA.

2. Autorizar a realização da correspondente despesa.
3. Aprovar a minuta do respectivo contrato e autorizar a sua celebração.
4. Delegar poderes no Presidente da Comissão Administrativa da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada, para outorgar no referido contrato, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 29 de Março de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 43/2001

de 12 de Abril

A actividade desportiva, para além da importância de que se reveste na formação e desenvolvimento da pessoa

humana, na promoção social e na acção cultural e lúdica, constitui, quando praticada ao seu mais alto nível, um poderoso veículo de promoção e divulgação das entidades participantes, bem como das suas zonas de origem.

A participação do Clube Desportivo Santa Clara numa competição nacional de carácter profissional – o Campeonato Nacional da Divisão de Honra, em futebol – na época desportiva 2000/2001, representa uma mais valia inquestionável para a Região Autónoma dos Açores, com reflexos práticos aos mais variados níveis, desde o incremento das actividades do comércio, de hotelaria e de restauração, até ao crescimento das taxas de utilização da capacidade de transporte aéreo, em resultado da promoção e divulgação no exterior da imagem da Região.

Considerando que, na época desportiva de 2000/2001, o Clube Desportivo Santa Clara é o único clube da Região Autónoma que tem uma equipa sénior de futebol envolvida numa competição nacional de carácter profissional e que, por esse facto, é o único com possibilidades e capacidade para divulgar e promover no exterior a imagem da Região;

Considerando que a execução de uma política de divulgação dos Açores, designadamente no que se refere ao reforço da sua actividade turística, pode ser ampliada através de uma colaboração contratualizada entre o Governo Regional e os agentes desportivos;

Considerando que a divulgação da Região se pode fazer mediante a inscrição nas camisolas dos jogadores da equipa sénior de futebol profissional do Clube Desportivo Santa Clara da palavra AÇORES, acompanhada do logotipo regional;

Considerando que tanto o Governo Regional dos Açores como o Clube Desportivo de Santa Clara estão empenhados em reforçar a imagem dos Açores no contexto nacional e internacional;

Considerando, finalmente, que parte significativa da verba a dispender pelo Governo, com a divulgação dos Açores por parte do Clube Desportivo Santa Clara, reverterá para a Região, quer pela via fiscal, quer pela sua introdução indirecta nos circuitos comerciais locais;

Assim, nos termos das alíneas *g)* e *h)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, das alíneas *b)* e *z)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e da alínea *e)* do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/A, de 18 de Janeiro, em vigor por força do artigo 15.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Proceder à adjudicação, por ajuste directo, ao Clube Desportivo Santa Clara, instituição de utilidade pública, do fornecimento dos serviços de publicidade acima identificados, até 31 de Julho de 2001.
2. Autorizar a despesa da importância de 250 000 000\$, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, como pagamento daquele serviço, a qual será suportada pelas dotações inscritas no capítulo 40 – despesas do plano; divisão 7 – desenvolvimento do turismo; subdivisão 01 – promoção turística; código orçamental 06.03.00 – outras despesas correntes, da Secretaria Regional da Economia.

3. Aprovar a minuta do contrato a celebrar para o efeito com o Clube Desportivo Santa Clara.
4. Delegar no Secretário Regional da Economia a competência para outorgar no contrato em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.
5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 29 de Março de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 44/2001

de 12 de Abril

Considerando que o abastecimento de gasóleo às frotas de pesca costeira, de convés fechado, e do largo, registadas nos portos da Região Autónoma dos Açores tem vindo a ser efectuada a preço "bunker";

Considerando que o preço "bunker" aumentou consideravelmente nos últimos doze meses, por força da valorização do preço do petróleo e do dólar;

Considerando que de acordo com a Resolução n.º 46/96, de 21 de Março, conjugada com a despacho D/SRE/SRAPA/99/2, de 25 de Maio, o preço do gasóleo para abastecimento às frotas de pesca local, e costeira de convés aberto, é de 49\$00/l;

Considerando que o sector das pescas tem peso significativo na economia regional, importa, pois, uniformizar o preço do combustível utilizado em toda a actividade da pesca na Região Autónoma dos Açores

Assim, nos termos das alíneas *b)* e *z)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Criar um sistema de abastecimento de gasóleo às frotas de pesca costeira, de convés fechado, e do largo, através do uso de cartão com micro-circuito, uniformizando assim o custo do gasóleo em toda a actividade da pesca na Região;
2. Dar acesso ao sistema de abastecimento de gasóleo definido na presente Resolução aos armadores que se encontrem devidamente registados e licenciados junto da Direcção Regional das Pescas;
3. Que os armadores que pretendam beneficiar do presente regime de abastecimento deverão formular o seu pedido junto da Direcção Regional das Pescas;
4. Que o prazo de inscrição dos armadores para beneficiarem do presente regime decorra de 1 a 30 de Setembro de cada ano civil, e que a inscrição seja feita junto da Direcção Regional das Pescas;
5. Que é obrigatória a presença de um elemento da Brigada Fiscal da GNR no acto de abastecimento de gasóleo, com emissão de documento comprovativo da sua presença;
6. Que as compensações a efectuar às empresas distribuidoras de combustíveis na Região sejam supor-

tadas pelo orçamento privativo do Fundo Regional de Abastecimento (FRA), nos moldes a definir em despacho conjunto dos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e da Economia;

7. Que os plafonds a conceder em cada ano civil, no âmbito do sistema de abastecimento às frotas de pesca costeira, de convés fechado, e do largo, bem como o preço máximo de venda ao público do gasóleo, sejam fixados por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e da Economia.
8. É revogada toda a regulamentação relativa à matéria do presente diploma, com efeitos a partir da data de entrada em vigor do despacho conjunto mencionado no número anterior.
9. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 29 de Março de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 45/2001

de 12 de Abril

Considerando que o Governo Regional, através da Resolução n.º 21/2001, de 22 de Fevereiro, autorizou o Secretário Regional da Educação e Cultura a proceder a um Ajuste Directo até ao montante de 100.000 contos (498.932,28 Euros), para a aquisição e montagem de módulos pré-fabricados na Escola Básica 2, 3 dos Arrifes;

Considerando que foram cumpridos todos os trâmites legais para que se possa proceder à adjudicação;

Considerando, por outro lado, a concordância com as conclusões da comissão que procedeu à análise das propostas, segundo os critérios de apreciação fixados para o procedimento;

Considerando que no relatório de análise das propostas se conclui que a única empresa concorrente satisfaz os requisitos enunciados no programa do procedimento;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/A, de 18 de Janeiro, do n.º 1 do artigo 110.º, e dos artigos 116.º e 120.º, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e ainda dos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Adjudicar à firma Eng.º Luís Gomes, Sucr. Lda. a empreitada de aquisição e montagem de um módulo pré-fabricado na Escola Básica 2, 3 dos Arrifes pelo valor global de 95 868 590\$00 – 478.191,5 Euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- 2 - Delegar competências no Secretário Regional da Educação e Cultura para aprovar a minuta do contrato a celebrar, autorizar a sua celebração e nele outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores;

- 3 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 29 de Março de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Portaria n.º 23/2001

de 12 de Abril

Considerando que o processo de candidatura das empresas autorizadas a realizar inspecções periódicas obrigatórias a veículos, prevê actualizações anuais do tarifário, de acordo com a variação do índice de preços ao consumidor;

Atendendo ao regime de preços declarados que rege aquela actividade e ao facto de ter decorrido mais de um ano desde a última revisão.

Ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, conjugado com a alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, o seguinte:

- 1.º - Os preços máximos a praticar nos Centro de Inspeção de veículos, quer fixos quer móveis, são actualizados para os seguintes valores

Veículos ligeiros, semi-reboques e reboques (não agrícolas)	4 950\$00 (€24,69)
Veículos pesados e tractores de mercadorias	7 250\$00 (€36,16)
Motociclos	3 650\$00 (€18,20)
Tractores e Reboques agrícolas	1 850\$00 (€9,23)
Ciclomotores	1 300\$00 (€6,48)

- 2.º - Os preços referidos no número anterior são com o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) incluído.
- 3.º - Nos centros móveis que, à data de entrada em vigor do presente diploma, tenham já iniciado um período de actividade numa das ilhas, mantêm-se os preços a que se refere a Portaria n.º 69/99, de 19 de Agosto, até final do período de permanência.
- 4.º - A presente portaria entra em vigor oito dias após a sua publicação.

Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Assinada em 16 de Março de 2001.

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PASCAS****Portaria n.º 24/2001****de 12 de Abril**

As Festas dos Impérios do Divino Espírito Santo constituem uma tradição do povo Açoriano com séculos de existência, que visam fins de solidariedade social;

Considerando o excesso de abates verificados todos os anos por altura daquelas festas;

Considerando a necessidade de manter viva a expressão cultural do povo Açoriano;

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 242/78, de 19 de Agosto, do artigo 31.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A e do artigo 103.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

1. Aos bovinos apresentados para abate pelos mordomos dos Impérios das Festas do Espírito Santo ou seus agentes

nos matadouros públicos da Região Autónoma dos Açores não serão cobrados os custos fixados na Portaria n.º 12/93, de 1 de Abril.

2. Para os efeitos do número anterior, os utentes que apresentem os animais para abate, deverão comprovar que integram a direcção do Império do Divino Espírito Santo da respectiva freguesia e que os animais se destinam às Festas do Espírito Santo, através de uma declaração do presidente da junta de freguesia.

3. As peles dos bovinos resultantes dos abates acima mencionados são propriedade dos mordomos.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 3 de Abril de 2001.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel Amaral Rodrigues*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296282261.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	6 700\$00	33,42 €
II série	6 700\$00	33,42 €
III série	5 200\$00	25,94 €
IV série	5 200\$00	25,94 €
I e II séries	12 000\$00	59,86 €
I, II, III e IV séries	22 400\$00	111,73 €
Preço por página	30\$00	0,15 €
Preço por linha	160\$00	0,80 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 160\$00 (0,80 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é www.pg.raa.pt/jo.

PREÇO DESTE NÚMERO - 480\$00 - 2,39 € (IVA incluído)